

Anexo II

Minuta do Contrato a ser firmado entre a SBIS e as empresas selecionadas

Importante: Conforme previsto no item 10.2 do Edital de Habilitação ao qual se refere, esta minuta possui caráter meramente balizador e ilustrativo, sendo que cada contrato que vier a ser estabelecido poderá conter modificações e adaptações em relação a esta, sem qualquer prejuízo ao mesmo, o qual será soberano na relação entre as partes.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

a) **SOCIEDADE BRASILEIRA DE INFORMÁTICA EM SAÚDE – SBIS**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 58.408.055/0001-15, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua Tenente Gomes Ribeiro nº 57 – sala 33 – Vila Clementino – São Paulo/SP, neste ato representada pelo seu presidente Dr. Cláudio Giulliano Alves da Costa, portador do RG nº 1.200.775 / SSP-RN e do CPF nº 762.346.064-15, doravante denominada simplesmente **SBIS**.

b) **XXXX XXXX XXXX**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº XXXX, Inscrição Estadual nº XXXX, com sede na XXXX XXXX nº XX – XXXXX – XXXXX/XX, neste ato representada pelo seu sócio-diretor Sr. XXXXX XXXXX, portador do RG nº XXXX - SSP/XX e CPF nº XXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima qualificadas têm entre si, justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria, pela CONTRATADA, para atender às demandas referentes ao Projeto de Certificação de Sistemas de Registro Eletrônico em Saúde, no âmbito de convênio firmado entre a SBIS e o Conselho Federal de Medicina - CFM.
- 1.2. A prestação de serviços ocorrerá de acordo com a demanda da SBIS, conforme especificado na cláusula décima primeira deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1. A SBIS pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados sob o presente contrato, o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por hora, já considerando todos os impostos atualmente vigentes.
- 2.2. Todo e qualquer pagamento será feito mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviços pela CONTRATADA e reconhecimento da efetiva realização do serviço pela SBIS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Para a consecução dos objetivos previstos na cláusula primeira, a SBIS se obriga a:
 - a) acompanhar e avaliar os trabalhos contratados;
 - b) pagar à CONTRATADA pelos serviços prestados, na forma e condições estabelecidas neste contrato;
 - c) conferir as faturas apresentadas pela CONTRATADA.
- 3.2. Para a consecução dos objetivos previstos na cláusula primeira, a CONTRATADA se obriga a disponibilizar para a SBIS, quando solicitados, profissionais cadastrados e habilitados, sendo certo que tais profissionais deverão:
 - a) executar os serviços objeto deste contrato em suas próprias dependências, nas dependências da SBIS, ou em local e nos horários indicados pela SBIS, conforme a necessidade;
 - b) cumprir os prazos previstos nos cronogramas estipulados em cada serviço, exceto quando os atrasos eventualmente verificados sejam decorrentes de razões que não lhe sejam imputáveis;
 - c) manter sigilo sobre todas as informações às quais tenha acesso em função da prestação do serviço;
 - d) comprovar os pagamentos dos tributos ou contribuições que incidam sobre a contratação e execução dos serviços prestados;
 - e) fornecer à SBIS, quando solicitado, relatório completo das atividades funcionais de seus subordinados;
 - f) atender às solicitações de serviços encaminhadas pela SBIS, nos termos deste contrato;
 - g) arcar com todos os encargos civis, sociais, fiscais, previdenciários e trabalhistas que decorram da prestação dos serviços, inclusive quanto aqueles que, porventura, venham a ser criados;

- h) responsabilizar-se pela reparação dos danos de acidentes sofridos por seus empregados, ainda que nas dependências ou imediações da sede da SBIS, devendo adotar todas as providências exigidas pela legislação relativa à higiene e segurança do trabalho;
- i) responder integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à SBIS ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- j) não ceder ou transferir, a qualquer título, os direitos decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

- 4.1. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, bem como dos relacionados à prevenção de acidentes do trabalho, quando os serviços não sejam prestados pelos próprios sócios da CONTRATADA. A prestação de serviços objeto deste contrato não gera, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício.
- 4.2. Havendo qualquer reclamação de natureza trabalhista direcionada à SBIS envolvendo consultor vinculado à CONTRATADA, esta última responderá pela indenização dos valores da condenação, se houver.
- 4.3. A CONTRATADA assume a obrigação de dar ciência do conteúdo do presente contrato, e particularmente das disposições desta cláusula, aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS FISCAIS

- 5.1. A CONTRATADA deverá efetuar, por sua conta, o pagamento dos impostos, licenças e taxas federais, estaduais e municipais incidentes sobre as atividades decorrentes deste contrato, comprovando tais pagamentos à SBIS sempre que solicitado.
- 5.2. A CONTRATADA deverá apresentar à SBIS, sempre que solicitadas, as certidões de regularidade das contribuições previdenciárias e do FGTS, sob pena de ter suspenso o pagamento de suas faturas até a apresentação dos referidos documentos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1. O descumprimento total ou parcial deste contrato sujeitará a parte infratora às penalidades previstas na legislação em vigor.
- 6.2. Verificada a deficiência, irregularidade, inadequação ou atraso injustificado na execução dos serviços contratados, a SBIS poderá aplicar à CONTRATADA multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor dos serviços contratados, sem prejuízo da rescisão contratual e de outras sanções legais.
- 6.3. Os valores de quaisquer multas aplicadas à CONTRATADA serão expressos em reais e serão deduzidos dos créditos que eventualmente tenha direito, ou, se necessário, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. Este contrato vigorará por prazo de XX (XXXX) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada sua efetiva necessidade, até o limite máximo de XX (XXXX) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESILIÇÃO

- 8.1. Sem embargo do disposto na cláusula sétima, este contrato poderá ser resilido por qualquer das partes, desde que notificada à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os projetos em andamento, os prazos de execução dos trabalhos, os acertos de contas pendentes e as obrigações assumidas com terceiros.

CLAÚSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. Este contrato poderá ser rescindido pela SBIS, sem ônus, salvo o pagamento das Faturas/Notas Fiscais vencidas que se refiram a serviços efetivamente prestados e assim reconhecidos, nas seguintes hipóteses:
 - a) inexecução total ou parcial do contrato;
 - b) não cumprimento ou cumprimento irregular das suas cláusulas;
 - c) decretação de falência, ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
 - d) dissolução da CONTRATADA;

- e) alteração social ou modificação da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da SBIS, prejudique a execução do contrato;
- f) lentidão na execução dos serviços que possa dar margem ao descumprimento dos prazos;
- g) paralisação dos serviços sem justa causa ou sem autorização da SBIS; e
- h) ocorrências reiteradas de falhas comprovadas na execução dos serviços prestados pelos profissionais alocados.

CLAÚSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS AUTORAIS

10.1. Fica desde já acordado que os direitos de autoria sobre os serviços ora contratados pertencerão sempre à SBIS. A CONTRATADA renuncia, por si, seus prepostos, empregados e contratados, expressamente, a invocar em seu benefício, sob o título ou pretexto que seja, qualquer direito de autoria. A CONTRATADA, desde já e independentemente de qualquer outra formalidade, cede à SBIS e seus sucessores, cessionários e licenciados, em caráter irrevogável e irretratável, universalmente todos os direitos deles decorrentes, inclusive de exploração comercial, e o pagamento do preço convencionado opera a quitação de qualquer direito à autoria a que eventualmente possa pretender.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ESCOPO E PRAZO DOS SERVIÇOS

11.1. A CONTRATADA deverá alocar o consultor XXXXXX XXXX para a execução dos seguintes serviços no prazo máximo de XX (XXXXXX) dias contados a partir de XX/XX/XXXX:

- a) XXXXX XXXXX (inserir os itens da proposta)

11.2. A carga horária total alocada na execução destes serviços não poderá ser superior ao total de XXX (XXXXXXXX) horas, conforme estimativa feita pela própria CONTRATADA quando da manifestação de seu interesse em executar tais serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA ELEIÇÃO DE FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP para dirimir quaisquer litígios que surjam em função do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa ser.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, XX de XXXXXXX de 2010.

Sociedade Brasileira de Informática em Saúde - SBIS

XXXXXX XXXXX XXXXXXX

Testemunhas:

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

Nome:

R.G.:

C.P.F.: